

INSTRUÇÃO NORMATIVA DIREÇÃO GERAL Nº 2, DE 24 AGOSTO DE 2021

Altera, em parte, a Instrução Normativa Direção Geral - 2 - GDG.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as disposições da Portaria Conjunta nº 38/2020 TRE-AL/PRE/AEP, que regulamenta o retorno parcial das atividades presenciais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e adota outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo ,0005037-69.2021.6.02.8000

em especial a Decisão 1763 ();0931259

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art.. 1º da Instrução Normativa Direção Geral - 2 - GDG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As atividades presenciais a serem desenvolvidas no âmbito da Justiça Eleitoral Alagoana deverão sempre estar adequadas ao regido pelo Plano de Retomada Gradual do Trabalho Presencial, editado pela Assessoria de Assistência Médica e Odontológica deste Tribunal, e às normas sanitárias vigentes, observando-se os critérios do distanciamento social e da vedação às aglomerações em todas as dependências."

Art. 2º - Incluir o art. 1º-A na Instrução Normativa Direção Geral - 2 - GDG, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A A partir do dia 31 de agosto de 2021, as unidades da Sede e do Fórum Eleitoral deverão contar com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos prestadores e prestadoras terceirizados em

regime de trabalho presencial, observando-se a seguinte ordem de prioridade de retorno:

I - Prestadores e prestadoras terceirizados que tenham tomado, há pelo menos 21 dias, a última ou a única dose da vacina contra Covid-19, conforme o caso;

II - Prestadores e prestadoras terceirizados sem comorbidades que não convivam com pessoas do grupo de risco ou que estas já tenham completado o programa de vacinação contra a Covid-19;

§ 1º A aferição do quantitativo de cada unidade será realizada pela Gestão Contratual, observando-se, na aplicação do percentual de retorno ao trabalho presencial, o arredondamento para o número inteiro subsequente, em caso de fração.

§ 2º A Gestão Contratual deverá submeter à Presidência a situação dos prestadores e prestadoras terceirizados que façam parte do grupo de risco para a COVID-19, devendo a decisão de retorno ao trabalho presencial ser precedida de manifestação da Assessoria de Assistência Médica e Odontológica - AAMO.

Art. 3º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 24 de agosto de 2021.

MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

Diretor-Geral